



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

Folha nº 04  
Proc. nº 2291/2020  
Servidor

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica, para atender as necessidades do Município de Paço do Lumiar – MA.

**2 - JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem como principal objetivo sanar as adversidades causadas pela ausência de largura de banda de internet apropriada, necessária para atender as demandas internas e externas da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar-MA, bem como para fornecer um serviço adequado a todos quantos precisarem. Esta contratação é de natureza continuada, de acesso universal e essencial ao bom andamento dos serviços da Prefeitura de Paço do Lumiar - MA.

Mediante análise, verifica-se a imprescindibilidade do fornecimento do link de conexão com a internet com velocidade adequada para suprir as necessidades atuais e futuras, levando em consideração a crescente demanda dos serviços e sistemas utilizados. Tal serviço é importante, pois tem por finalidade garantir alto índice de disponibilidade à rede mundial de computadores, e evitar transtornos decorrentes de indisponibilidade do serviço de internet.

Nesse ínterim, é necessário observar que a solicitação atende ao mais elevado interesse público, não havendo qualquer arbitrariedade ou preferência na opção realizada por esta Administração.

Na arquitetura atual, o link é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro dos órgãos e todos serviços disponíveis ao público externo.

Ademais, a presente contratação tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar e suas Secretarias e demais Órgãos Administrativos quanto aos serviços de telecomunicações para operação e manutenção de um circuito de acesso dedicado à Internet, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Outrossim, os serviços de internet são uma atividade essencial, mais do que prioritária, de que se realize processo de contratação para a manutenção deste serviço. Caso não contratados, todo o acesso à Internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Prefeitura ficará indisponível.

Doravante, observar ainda que esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a Prefeitura, Secretarias e seus Órgãos consigam satisfazer, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: Informações, Serviços online, Acesso à Internet em todas as Unidades Administrativas Municipais (Escolas, Unidades Básicas), Acesso a Emissão de Nota Fiscal Eletrônica, Consulta de Processos,

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



Folha nº	041
Proc. nº	2298/2020
Servidor	

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Emissão de IPTU, Alvarás, Licitações, Área de Servidor/Intranet, Acessos aos Sistemas e outros.

**3 - ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
- Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;
- Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- Secretaria da Administração e Finanças – SEMAF;
- Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer –SEMCEL;
- Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDHU;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMUR;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais -SEMAM;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA;
- GABINETE DO PREFEITO
- Conselho Tutelar;
- Casa dos Conselhos.
- CRAS (MAIOBÃO)
- CRAS (TAMBAÚ)
- CREAS
- Conselho Municipal De Educação;
- UEB DRª FATIMA OLIVEIRA;
- UEB TACITO CALDAS;
- ESCOLA MARIA DE LOURDES;
- UEB EMANUEL AROSO;
- UEB LÊDA TAJRA.

**4 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra óptica, com no mínimo um IP fixo, com <b>velocidade mínima de 1.040 Mbps</b> com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)	MÊS	8

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Folha nº	05
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

**4.1. Das Especificações Técnicas:**

**4.1.1.** A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

**4.1.2.** O acesso à Internet deve ser fornecido através de Link Dedicado via fibra-óptica, com pelo menos um IP fixo, salvo em casos específicos e justificados;

**4.1.3.** O link deve fornecer pleno acesso à Internet, com todos os seus protocolos, e deve permitir tráfego de velocidade conforme a tabela acima (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente);

**4.1.4.** O serviço contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), IMAP (Internet Message Access Protocol), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), VPN e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP);

**4.1.5.** A aferição da velocidade contratada será feita através da Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga - EAQ ([www.brasilbandalarga.com.br](http://www.brasilbandalarga.com.br));

**5 - DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA obriga-se a corrigir os serviços que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

**5.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços para o Município de Paço do Lumiar – MA, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

**5.3.** Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a contratante.

**5.4.** Locais em que os pontos serão instalados:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. (Mbps)
1	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré,	120
2	Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ	AV. 13, S/N, Conjunto Maiobão	80

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



Folha nº 051  
Proc. nº 2291/2020  
Servidor [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

3	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer -SEMCEL/Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDHU	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré	40
4	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU	Av. 12, S/N, Conjunto Maiobão	40
5	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMUR	Av. 03, S/N, Conjunto Maiobão	40
6	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAP	Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Sede de Paço do Lumiar	40
7	GABINETE DO PREFEITO	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré,	40
8	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA	Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Sede de Paço do Lumiar	80
9	Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	Av. 13, CSU, s/n, Conjunto Maiobão	120
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré,	90
11	CONSELHO TUTELAR	Av. 12, Nº 12, Conjunto Maiobão	40
12	CASA DOS CONSELHOS	Avenida Contorno Sul, Quadra 3, Nº 11, Parque Jaguarema/Paraná	40
13	CRAS (MAIOBÃO)	Av13 Qd.135, Nº 02 – Conjunto Maiobão	25

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

Folha nº	06
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

14	CRAS (TAMBAÚ)	Rua 08, S/N, Conjunto - Tambaú	25
15	CREAS	Rua 76, Qd. 154, Nº 16 - Maiobão	10
16	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Av. 13, Quadra 142, Nº 05, Conjunto Maiobão	100
17	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua 39, Quadra 141, Nº 7, Conjunto Maiobão	20
18	UEB DRª FATIMA OLIVEIRA	Praca Emanuel Aroso, S/N - Maioba Do Cururuca	30
19	UEB TACITO CALDAS	Praca Nossa Senhora Da Luz, S/N - Centro	30
20	ESCOLA MARIA DE LOURDES	Vila Maioba do Janipapeiro	30
21	UEB EMANUEL AROSO	Rua 84, Quadra 158, 60 - Maiobão	30
22	UEB LÊDA TAJRA	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n	30

**6 - FISCAL DO CONTRATO:**

**6.1.** Será designado pelo órgão contratante, participantes da referida contratação, um **fiscal/gestor para os contratos** que deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.2.** A **CONTRATANTE** designará um ou mais **FISCAL (ais) DE CONTRATO**, o (s) qual (is) promoverá o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**6.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Folha nº	06
Proc. nº	2291/2020
Servidor	

de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**6.5.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

#### **7 - PRAZO DE INÍCIO DE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O Prazo para o início da prestação do serviço será de até **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

#### **8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**8.1.** A simples prestação do(s) serviço(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do contratante.

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O não cumprimento do contrato no que se refere às conformidades com as especificações constantes neste Termo, obriga a **CONTRATADA** a providenciar sob suas expensas os reparos e/ou substituição das partes defeituosas implementadas na prestação de tal serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até o efetivo e regular funcionamento dos links de internet.

**8.3.** Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à **CONTRATANTE** para aplicação de penalidades.

**8.4.** Em caso de necessidade de providências por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos, e considerados em atraso caso não seja cumprido os prazos previstos para o restabelecimento do funcionamento efetivo e regular do serviço, sujeitando-se a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

#### **9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.1.** A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

**9.1.1.** No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

07  
229/2020

impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.1.2. A empresa licitante deverá apresentar ATO/OUTORGA da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autorizando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), vigente.

**10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

10.1.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência e no Contrato;

10.1.4. Comunicar à **CONTRATADA** após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

10.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

10.1.7. Notificar, por escrito à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.1.8 O município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a contratada para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) Notificar a contratada para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto do contrato;



Folha nº	07
Proc. nº	2291/2020
Servidor	VL

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1 São obrigações da CONTRATADA:**

**11.1.1.** Prestar adequadamente o serviço licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;

**11.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

**11.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**11.1.5.** Apresentar a **CONTRATANTE**, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**11.1.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

**11.1.7.** Substituir eventuais equipamentos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

**11.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**11.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**11.1.11.** Dentre outras atribuições, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no ato convocatório, no Termo





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

08  
2291/2020  
A

de Referência e em sua proposta de preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

- b) Refazer os serviços prestados que forem reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação;
- c) Refazer os serviços prestados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação do vício e às suas expensas, a critério da **CONTRATANTE**;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físicos, eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- i) Arcar com as despesas com o transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à perfeita execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**12 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

**12.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**12.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na aquisição do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**12.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**12.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**12.6.** A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Folha nº	09
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela **CONTRATANTE**;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**12.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

**12.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **13 - DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**13.2.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**13.3.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

### **14 - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**14.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

**14.2.** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovados;



Folha nº 09V  
Proc. nº 2291/2020  
Servidor

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

14.3. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**15 - DA INFRAESTRUTURA**

15.1. Obriga-se a licitante vencedora a fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paço do Lumiar - MA, com instalação e manutenção dos equipamentos utilizados e necessários a perfeita execução dos serviços, tais como: Fornecimento, configuração e instalação de roteadores wi-fi, para a propagação de internet nos locais antes mencionados.

15.2. Durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos poderão ser mantidos sob o regime de comodato.

15.3. Ficará a cargo do município, apenas, os equipamentos, instalação e manutenção referente às redes internas.

15.4. A licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar para a Prefeitura, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a execução dos serviços, objeto desta licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento dos serviços por parte do Município.

15.5. A tecnologia de acesso a ser implantada no projeto deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

15.6. A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da Prefeitura, de que as soluções tecnológicas da CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas;

15.7. Nenhum cabo deverá passar junto a cabos de energia, devendo haver separação física entre eles.

15.8. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos).

15.9. Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

**16 - MANUTENÇÃO E SUPORTE**

16.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos relacionados ao uso integral do link, inclusive problemas de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e que possa ser contactado através de telefone informado pela CONTRATADA.

16.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema;

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Folha nº	10
Proc. nº	2291/2020
Convidado	

**16.3.** Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados neste Termo de Referência;

**16.4.** Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

**16.5.** Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

**16.6.** Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA**, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos acessos objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** deverá ser previamente informada pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias uteis** da execução do serviço;

**16.7.** Após abertura de chamado técnico, feito através de telefone de contato disponibilizado pela **CONTRATADA**, o prazo de solução será de, no máximo, de **03 (três) horas**;

**16.7.1.** Os técnicos da empresa **CONTRATADA** deverão estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise e diagnóstico do problema em no máximo **60 (sessenta) minutos**;

**16.8.** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% (cem por cento) da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

**16.9.** Deverá ser provida a gerência dos equipamentos via protocolo de gerenciamento SNMP visando acompanhamento e fiscalização do circuito por parte a **CONTRATANTE**;

**16.10.** Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias consecutivos corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a **CONTRATANTE** informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 (cinco) minutos, 30 (trinta) minutos, 1 (uma) hora, 24 (vinte e quatro) horas, semanal e mensal, sendo:

- Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo do mês;
- Utilização Diária das portas – inbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Jbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- Utilização Diária das portas – outbound;



Folha nº 1 UV  
Proc. nº 2291/2020  
Servidor [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

- Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo dos dias.

**16.11.** O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela **CONTRATADA**;

**16.12.** Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems), de propriedade da **CONTRATADA**, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

**17 - DOS EQUIPAMENTOS**

**17.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços acima, assim como as características do circuito;

**17.2.** Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**;

**17.3.** Os nobreaks entregues em comodato, um para cada local, deverão ter autonomia para atender o switch e o equipamento de conectividade por fibra óptica ou rádio pelo menos duas horas;

**18 - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO**

**18.1.** A **CONTRATANTE** entende por parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços prestados, os itens abaixo:

- Disponibilidade do circuito;
- Perda de pacotes;
- Latência no acesso.

**18.2.** Os níveis mínimos de serviços seguem na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	META	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo de trânsito (ida e volta – roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média a partir do equipamento de roteamento instalado na <b>CONTRATANTE</b> até o Centro de Gerenciamento da	150ms	Multa: <b>5% (cinco por cento)</b> do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade. Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Folha nº	11
Proc. nº	2291/2010
Servidor	

	Rede da CONTRATADA.		
Perdas de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento.	2% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 2% (dois por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 4%, desconto de 9% do valor mensal da fatura.
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.	95% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.

**19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência durará **8 (oito) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

**20 - CARACTERÍSTICAS E GARANTIAS ADICIONAIS**

**20.1.** Garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**20.2.** Garantia total da banda contratada.

**20.3.** Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**20.4.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada de 2 do modelo OSI;

**20.5.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da **CONTRATADA**, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;



Folha nº	11
Proc. nº	2291/2020
Servidor	<i>[Signature]</i>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

20.6. Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

20.7. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

**21 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

21.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa contratada ou outros instrumentos hábeis.

**22 - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Paço do Lumiar-MA, 27 de março de 2020

Responsável técnico pela elaboração do presente Termo de Referência:

*[Signature]*  
**Maria Helena Veiga Vieira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Matrícula: Nº 67007447

*[Signature]*  
**Flávia Virginia Pereira Nolasco**  
PMPL-MA Secretária de Administração  
e Finanças  
Portaria nº 1299/2019

*[Signature]*  
**João Muricy Silva Nunes**  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria 2322/2020

*[Signature]*  
**Marcos Antonio Silva Ferreira**  
Secretário Municipal de Educação  
SEMEB





Fls. nº 12  
Proc. nº 2291/2020  
Carimbo

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente contratação é de natureza continuada, de acesso universal e essencial ao bom andamento dos serviços da Prefeitura de Paço do Lumiar-MA.

Tal serviço é importante pois tem por finalidade, garantir alto índice de disponibilidade à rede mundial de computadores, e evitar transtornos decorrentes de indisponibilidade do serviço de internet.

**3 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- Secretaria da Administração e Finanças – SEMAF;
- Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ;
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer -SEMCEL/Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDHU;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEMIU;
- Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMUR;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMAP;
- GABINETE DO PREFEITO;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento – SEMAPA.

**4 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviço de Internet através de link dedicado via fibra ótica, sem IP fixo, com velocidade mínima de 480 Mbps com simetria de 100% (FULL) para Upload e download. Suportando aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) tais como: HTTP, HTTPS, FTP, TELNET, SMTP, POP3, IMAP, LDAP, VPN e tráfego de vídeo e voz IP (VoIP)

**4.1. Das Especificações Técnicas:**

4.1.1. A prestação do serviço compreende a disponibilização, instalação, ativação e configuração dos equipamentos que compõem o acesso, e outros que possibilitem a utilização do serviço objeto da presente contratação;

4.1.2. O acesso à Internet deve ser fornecido através de Link Dedicado via fibra-ótica, sem IP fixo; salvo em casos específicos e justificados;





13  
2291/2020

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

4.1.3. O link deve fornecer pleno acesso à Internet, com todos os seus protocolos, e deve permitir tráfego de velocidade conforme a tabela acima (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente);

4.1.4. O serviço contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), tais como: HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol), TELNET (Terminal Network), SMTP (Simple Mail Transfer Protocol), POP3 (Post Office Protocol version 3), IMAP (Internet Message Access Protocol), LDAP (Lightweight Directory Access Protocol), VPN e tráfego de vídeo e voz sobre IP (VoIP);

4.1.5. A aferição da velocidade contratada será feita através da Entidade Aferidora da Qualidade de Banda Larga - EAQ ([www.brasilbandalarga.com.br](http://www.brasilbandalarga.com.br));

**5 – DO LOCAL E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A contratada obriga-se a corrigir os serviços que porventura não atenda às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

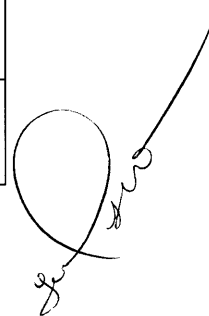
5.2. A contratada deverá prestar os serviços para o Município de Paço do Lumiar – MA, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

5.3. Os serviços deverão ser prestados sem ônus para a contratante.

5.4. Locais em que os pontos serão instalados:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QUANT. (Mbps)
1	Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré,	120
2	Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ	AV. 13, S/N, Conjunto Maiobão	80
3	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SEMCEL/Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEMDHU	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré	40
4	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - SEMIU	Av. 12, S/N, Conjunto Maiobão	40
5	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMUR	Av. 03, S/N, Conjunto Maiobão	40

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

14  
22/01/2020

6	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMAP	Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Sede de Paço do Lumiar	40
7	GABINETE DO PREFEITO	Rodovia MA 201, Nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré,	40
8	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento - SEMAPA	Praça Nossa Senhora da Luz, S/N, Sede de Paço do Lumiar	80

#### 6 – FISCAL DO CONTRATO:

6.1. Será designado pelo órgão contratante, participantes da referida contratação, um **fiscal/gestor para os contratos** que deverão acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 7 – PRAZO DE INÍCIO DE PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O Prazo para o início da prestação do serviço será de até **03 (três) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

#### 8 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A simples prestação do(s) serviço(s) objeto(s) da autorização/solicitação não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do contratante.

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O não cumprimento do contrato no que se refere às conformidades com as especificações constantes neste Termo, obriga a CONTRATADA a providenciar sob suas expensas os reparos e/ou substituição das partes defeituosas implementadas na prestação de tal serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até o efetivo e regular funcionamento dos links de internet.

8.3. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Folha nº 15  
Proc. nº 009/2020  
Condição

8.4. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos, e considerados em atraso caso não seja cumprido os prazos previstos para o restabelecimento do funcionamento efetivo e regular do serviço, sujeitando-se a aplicação de multa e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

## 9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

9.1.1. No mínimo, 1 (um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

9.1.2. A empresa licitante deverá apresentar ATO/OUTORGA da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), autorizando a exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), vigente.

## 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.1.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Edital;

10.1.4. Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos serviços;

10.1.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

10.1.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

10.1.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

## 11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Prestar adequadamente o serviço licitado, conforme especificações do Edital e em consonância com a proposta de preços;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Tomada nº	16
Proc. nº	2296/2020
Assinatura	

**11.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**11.1.4.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**11.1.5.** Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

**11.1.6.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

**11.1.7.** Substituir eventuais equipamentos/serviços que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações.

**11.1.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**11.1.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**11.1.10.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## 12 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**12.1.** Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o município de Paço do Lumiar - MA, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;

b) multa de **10% (dez por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

**12.2.** O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na aquisição do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);



Tema nº - 17  
Data nº 22/9/2020  
Assinatura

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

---

**12.3.** Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.

**12.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**12.5.** Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**12.6.** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

**12.7.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**12.8.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**12.9.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

18  
2091/900

**13 – DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

**13.2.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**13.3.** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**14 – FISCAL DE CONTRATO**

**14.1.** A **CONTRATANTE** designará um ou mais **FISCAL (ais) DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**14.2.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**14.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**14.4.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações deste termo, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.

**15 – DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**15.1.** Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993;

**15.2.** O preço contratado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da prestação dos serviços, desde que devidamente comprovados;



Data nº 19  
Proc. nº *realização*  
Assinatura *[assinatura]*

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

---

**15.3.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1.** O município de Paço do Lumiar – MA, pessoa jurídica de direito público obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a contratada para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) Notificar a contratada para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços objeto do contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

**18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**18.1.** Dentre outras atribuições, a contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço expedida pelo contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no ato convocatório, no Termo de Referência e em sua proposta de preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Refazer os serviços prestados que forem reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação;
- c) Refazer os serviços prestados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

20  
2291/2020

- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físicos, eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- i) Arcar com as despesas com o transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessária à perfeita execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**19 - DA INFRAESTRUTURA**

**19.1.** Obriga-se a licitante vencedora a fornecer toda a infraestrutura necessária a operacionalização e execução dos serviços ora licitados, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Paço do Lumiar - MA, com instalação e manutenção dos equipamentos utilizados e necessários a perfeita execução dos serviços.

**19.2.** Durante a execução do contrato, os materiais e equipamentos poderão ser mantidos sob o regime de comodato.

**19.3.** Ficará a cargo do município, apenas, os equipamentos, instalação e manutenção referente às redes internas.

**19.4.** A licitante vencedora do certame, deverá disponibilizar para a Prefeitura, toda a tecnologia utilizada na instalação, bem como no funcionamento dos equipamentos, que tiver por objetivo a



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF

Processo nº 2291/2020  
21

execução dos serviços, objeto desta licitação, especificando e fornecendo-lhe detalhes sobre a operacionalização para melhor gerenciamento dos serviços por parte do Município.

19.5. A tecnologia de acesso a ser implantada no projeto deverá utilizar materiais não susceptíveis a propagação de fogo, sobretudo aqueles para uso interno.

19.6. A implantação dos serviços contratados em cada um dos pontos somente poderá ser iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica da Prefeitura, de que as soluções tecnológicas da CONTRATADA atendem aos requisitos técnicos destas especificações básicas;

19.7. Nenhum cabo deverá passar junto a cabos de energia, devendo haver separação física entre eles.

19.8. A instalação dos equipamentos e componentes da solução deverá levar em consideração o ambiente e instalações existentes (espaço físico, sistema de refrigeração e de fornecimento de energia elétrica, dutos, eletro-calhas, entre outros elementos).

19.9. Os componentes fornecidos (equipamentos e acessórios) deverão proporcionar condições ideais de funcionamento no que diz respeito à disposição física, evitando problemas de refrigeração e também de acesso físico aos equipamentos.

**20 – MANUTENÇÃO E SUPORTE**

20.1. A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos relacionados ao uso integral do link, inclusive problemas de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e que possa ser contactado através de telefone informado pela CONTRATADA.

20.2. No registro do problema deverá ser atribuído um número de ocorrência, que servirá como referência para o acompanhamento do tratamento do problema;

20.3. Atender as reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados neste Termo de Referência;

20.4. Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;

20.5. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados;

20.6. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA, para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento dos acessos objeto do contrato, que possa causar interferência no desempenho do serviço, a CONTRATANTE deverá ser previamente informada pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias uteis** da execução do serviço;

20.7. Após abertura de chamado técnico, feito através de telefone de contato disponibilizado pela CONTRATADA, o prazo de solução será de, no máximo, de **03 (três) horas**;

20.7.1. Os técnicos da empresa CONTRATADA deverão estar no local ou entrar em contato com a Prefeitura para fins de análise e diagnóstico do problema em no máximo **60 (sessenta) minutos**;



Tabela nº 22  
Processo nº 2291/2020  
Contrator

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

---

**20.8.** Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 100% (cem por cento) da banda disponibilizada para tráfego de dados em todos os circuitos previstos. A constatação da garantia de serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento da rede;

**20.9.** Deverá ser provida a gerência dos equipamentos via protocolo de gerenciamento SNMP visando acompanhamento e fiscalização do circuito por parte a CONTRATANTE;

**20.10.** Disponibilizar um endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias consecutivos corridos e o acesso deverá ser controlado, sendo permitido apenas para os endereços ou usuários que a CONTRATANTE informar. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em Kbytes/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal, sendo:

- Utilização geral média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo do mês;
- Utilização Diária das portas – inbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Jbps, do tráfego entrante, medida ao longo dos dias;
- Utilização Diária das portas – outbound;
- Utilização média e máxima, por porta, em Kbps, do tráfego de saída, medida ao longo dos dias.

**20.11.** O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela CONTRATADA;

**20.12.** Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento, instalação e manutenção de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems), de propriedade da CONTRATADA, com configuração mínima para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

## 21 – DOS EQUIPAMENTOS

**21.1.** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços acima, assim como as características do circuito;

**21.2.** Toda manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

**21.3.** Os nobreaks entregues em comodato, um para cada local, deverão ter autonomia para atender o switch e o equipamento de conectividade por fibra óptica ou rádio pelo menos duas horas;

## 22 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Processo nº 23  
Proc. nº 2291/2020  
Assessor [assinatura]

**22.1.** A CONTRATANTE entende por parâmetros de desempenho e qualidade dos serviços prestados, os itens abaixo:

- Disponibilidade do circuito;
- Perda de pacotes;
- Latência no acesso.

**22.2.** Os níveis mínimos de serviços seguem na tabela abaixo:

PARÂMETRO	DEFINIÇÃO	META	PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO
Latência (milissegundos)	Consiste no tempo de trânsito (ida e volta – roundtrip time) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média a partir do equipamento de roteamento instalado na CONTRATANTE até o Centro de Gerenciamento da Rede da CONTRATADA.	150ms	Multa: <b>5% (cinco por cento)</b> do valor mensal do enlace por dia de ocorrência de inconformidade. Glosa: Desconto relativo aos dias de ocorrência de inconformidade, aplicado ao valor mensal do enlace.
Perdas de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É usada a média do Backbone considerando o Centro de Gerenciamento da Rede e cada um dos Centros de Roteamento	2% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura pela perda de pacotes igual ao limite de 2% (dois por cento) com acréscimo de mais 3% por cada 1% adicional de perda de pacotes. Ex1: média de perda de pacote mensal de 4%, desconto de 9% do valor mensal da fatura.
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional no período de 30 (trinta) dias consecutivos. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a Porta de Conectividade IP do cliente.	95% (Mensal)	Multa: <b>3% (três por cento)</b> sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 95%. Ex1: disponibilidade mensal de 94%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.

**23 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF**

Folha nº	24
Proc. nº	2019/000
Carilhor	

**23.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no prazo de **8(oito) meses**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

**24 – CARACTERÍSTICAS E GARANTIAS ADICIONAIS**

**24.1.** Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana.

**24.2.** Garantia total da banda contratada.

**24.3.** Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;

**24.4.** A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada de 2 do modelo OSI;

**24.5.** A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde as dependências da Prefeitura até a conexão à infraestrutura de comunicação da CONTRATADA, obedecendo às recomendações elaboradas pela Electronic Industries Alliance/Telecommunications Industry Association EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

**24.6.** Ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;

**24.7.** A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

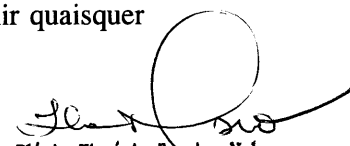
**25 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**25.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa contratada ou outros instrumentos hábeis.

**26 – DO FORO**

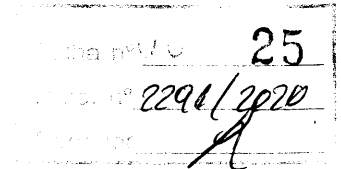
**26.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Termo de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Paço do Lumiar-MA, 25 de março de 2020

  
**Flávia Virginia Pereira Nolasco**  
PMPL-MA Secretária de Administração  
e Finanças  
Portaria nº 1299/2019

Responsável técnico pela elaboração do presente Termo de Referência:

Rodovia MA- 201, Nº 15, Centro Administrativo, Tambaú, Vila Nazaré,  
Paço do Lumiar-MA



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Ofício nº 287/ 2020 – GAB/SEMDES.

Paço do Lumiar (MA), 25 de março de 2020.

A Sua Excelência a Senhora,  
**FLÁVIA VIRGÍNIA PEREIRA NOLASCO,**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

**ASSUNTO: Solicitação de Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.**

Prezada Senhora,

Com nossos cumprimentos, vimos por meio do presente encaminhar a Vossa Senhoria o Termo de Referência correspondente anexo cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de link de internet com instalação de pontos – fibra óptica, nos locais discriminados por esta Secretaria Municipal.

Na oportunidade, venho requerer a abertura de procedimento administrativo específico para a contratação de pessoa jurídica, a fim de atender a demanda específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Paço do Lumiar.

Certos de vossa colaboração quanto a esta demanda, renovamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**Maria Helena Veiga Vieira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social